



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 21/2026 De 10 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Informa-se que o IPCA referente ao período de fev/2025 a jan/2026 fechou em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento). Dessa forma, após os estudos de impacto financeiro com base na inflação oficial do país, esse será o índice de reajuste a ser aplicado aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais garantindo-lhes o poder de compra

Diante do exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este projeto e assegurar o direito do servidor público do Município de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 21/2026 De 10 de fevereiro de 2026

Concede revisão geral anual a todos os servidores dos órgãos e entidades públicas municipais (Poder Executivo Municipal, suas autarquias e Poder Legislativo Municipal), e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais, incidindo tais regras sobre:

I - os vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, sejam eles efetivos, temporários ou comissionados;

II - os proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Parágrafo único. A revisão geral anual corresponde a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), referentes ao IPCA do período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/02/2026

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**